

LEI Nº 51 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1.951

=====

IRIO SPINARDI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - O imposto de licença sobre obras e edificações em geral, de que trata o Capítulo IV da Lei Tributária deste Município, será arrecadado de acordo com a tabela seguinte, tendo por base o valor da construção:

Até Cr\$ 10.000,00	50,00
Mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00.....	100,00
Mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 30.000,00.....	150,00
Mais de Cr\$ 30.000,00 até Cr\$ 40.000,00.....	200,00
Mais de Cr\$ 40.000,00 até Cr\$ 50.000,00.....	250,00
Mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 60.000,00.....	300,00
Mais de Cr\$ 60.000,00 até Cr\$ 70.000,00.....	350,00
Mais de Cr\$ 70.000,00 até Cr\$ 80.000,00.....	400,00
Mais de Cr\$ 80.000,00 até Cr\$ 90.000,00.....	450,00
Mais de Cr\$ 90.000,00 até Cr\$ 100.000,00.....	500,00
Mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 110.000,00.....	550,00
Mais de Cr\$ 110.000,00 até Cr\$ 120.000,00.....	600,00
Mais de Cr\$ 120.000,00 até Cr\$ 130.000,00.....	650,00
Mais de Cr\$ 130.000,00 até Cr\$ 140.000,00.....	700,00
Mais de Cr\$ 140.000,00 até Cr\$ 150.000,00.....	750,00
Mais de Cr\$ 150.000,00 até Cr\$ 160.000,00.....	800,00
Mais de Cr\$ 160.000,00 até Cr\$ 170.000,00.....	850,00
Mais de Cr\$ 170.000,00 até Cr\$ 180.000,00.....	900,00
Mais de Cr\$ 180.000,00 até Cr\$ 190.000,00.....	950,00
Mais de Cr\$ 190.000,00 até Cr\$ 200.000,00.....	1.000,00
Mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 300.000,00.....	1.500,00
Mais de Cr\$ 300.000,00 até Cr\$ 400.000,00.....	2.000,00
Mais de Cr\$ 400.000,00 até Cr\$ 500.000,00.....	2.500,00
Mais de Cr\$ 500.000,00 cobrar-se-á Cr\$ 500,00 para cada Cr\$ 100.000,00 excedente ou fração de cem mil Cruzeiros.	

§ único - O imposto será recolhido no ato em que o interessado apresentar a respectiva planta para aprovação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de Outubro de 1.951.

IRIO SPINARDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =